

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

**PUBLICADO
DOM/SC**

Edição Nº: 3398

Página Nº: 234-235

Data: 06/10/22

Gabriel
Assinatura

Estabelece a delimitação da área urbana consolidada, aprova os mapas e define os procedimentos para o processo de regularização Ambiental de Áreas de Preservação Permanente existentes nas faixas marginais dos cursos d'água situados em zona Urbana Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei delimita a Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Ituporanga, aprova os mapas de delimitação das áreas urbanas consolidadas e estabelece medidas para a regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis situados às margens de cursos d água naturais em tais locais.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Lei abrangem edificações já existentes, com ou sem a emissão de Habite-se ou Alvará de Construção, e a realização de futuras edificações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, cuja função ambiental é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II – área urbana consolidada (AUC): parcela da área urbana definida nos mapas do Apêndice, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- dispor de sistema viário implantado;
- estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;